

## CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

**Aviso n.º 1504/2006 (2.ª série) — AP.** — Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, foi inicialmente aprovado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tábua, anexo à aprovação do primeiro Regulamento Municipal de Organização dos Serviços desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1987.

Posteriormente, em 2 de Abril de 1992, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, novo quadro de pessoal, associado à reestruturação da orgânica e respectivo quadro de pessoal, cuja vigência ocorreu até 23 de Maio de 1995, data em que entrou em vigor o actual Regulamento Municipal de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1995).

O quadro de pessoal foi objecto de três alterações, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 29, de 4 de Fevereiro de 1997, 220, de 23 de Setembro de 1997, e 11, de 14 de Janeiro de 1999, decorrentes da necessidade de ajustar à realidade da altura a ocupação de lugares resultantes de concursos de acesso de pessoal, a criação de novos lugares e carreiras. O quadro de pessoal recolheu aprovação

em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de Fevereiro de 2003.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, quando utilizado em condições que possam configurar uma alternativa adequada ao regime da função pública e igualmente apta à prossecução do interesse público.

Neste pressuposto, importa reformular o quadro em vigor, uma vez que foi aprovado o regulamento de selecção para a celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado.

Deste modo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 21 de Abril de 2006, o novo quadro de pessoal que a seguir se publica.

19 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria		Número de lugares				Observações
	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
Pessoal dirigente . . . . .	Director de departamento		2	—	—	2	(a)
	Chefe de divisão municipal		2	2	—	4	(a)
Chefia . . . . .	Chefe de repartição . . . . .		1	1	1	1	(b)
	Chefe de secção . . . . .		4	—	—	4	
	Chefe de armazém . . . . .		—	1	—	1	
Técnico superior . . . . .	Arquitecto . . . . .	Técnico superior assessor principal . . . .	—	1	1	—	(c)
		Técnico superior assessor . . . . .					
		Técnico superior principal . . . . .					
		Técnico superior de 1.ª classe . . . . .					
		Técnico superior de 2.ª classe . . . . .					
	Engenheiro civil . . . . .	Técnico superior assessor principal . . . .	3	1	1	3	(c)
		Técnico superior assessor . . . . .					
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Médico veterinário . . . . .	Técnico superior assessor principal . . . .	1	—	—	1	(c)	
	Técnico superior assessor . . . . .						
	Técnico superior principal . . . . .						
	Técnico superior de 1.ª classe . . . . .						
Técnico superior economista.	Técnico superior assessor principal . . . .	1	—	—	1	(c)	
	Técnico superior assessor . . . . .						
	Técnico superior principal . . . . .						
	Técnico superior de 1.ª classe . . . . .						
Técnico superior de biblioteca e documentação.	Técnico superior assessor principal . . . .	—	1	—	1	(c)	
	Técnico superior assessor . . . . .						
	Técnico superior principal . . . . .						
	Técnico superior de 1.ª classe . . . . .						
Técnico superior de direito	Técnico superior assessor principal . . . .	1	2	—	3	(c)	
	Técnico superior assessor . . . . .						
	Técnico superior principal . . . . .						
	Técnico superior de 1.ª classe . . . . .						

Grupo de pessoal	Categoria		Número de lugares				Observações
	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
	Técnico superior de educação física.	Técnico superior assessor principal . . . .	1	1	-	2	(c)
		Técnico superior assessor . . . . .					
		Técnico superior principal . . . . .					
		Técnico superior de 1.ª classe . . . . .					
		Técnico superior de 2.ª classe . . . . .					
	Técnico superior de história.	Técnico superior assessor principal . . . .	1	-	-	1	(c)
Técnico superior assessor . . . . .							
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Técnico superior de 2.ª classe . . . . .							
Técnico superior de sociologia.	Técnico superior assessor principal . . . .	1	-	-	1	(c)	
Técnico superior assessor . . . . .							
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Técnico superior de 2.ª classe . . . . .							
Técnico superior de serviço social.	Técnico superior assessor principal . . . .	1	1	1	1	(c)	
Técnico superior assessor . . . . .							
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Técnico superior de 2.ª classe . . . . .							
Técnico superior de gestão de recursos humanos.	Técnico superior assessor principal . . . .	-	2	1	1	(c)	
Técnico superior assessor . . . . .							
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Técnico superior de 2.ª classe . . . . .							
Técnico superior . . . . .	Técnico superior assessor principal . . . .	-	3	-	3	(c)	
Técnico superior assessor . . . . .							
Técnico superior principal . . . . .							
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .							
Técnico superior de 2.ª classe . . . . .							
Pessoal técnico . . . . .	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal . . . . .	1	1	1	1	(c)
		Técnico especialista . . . . .					
		Técnico principal . . . . .					
Técnico de 1.ª classe . . . . .							
Técnico de 2.ª classe . . . . .	Técnico especialista principal . . . . .	-	2	-	2	(c)	
Técnico especialista . . . . .							
Técnico principal . . . . .							
Técnico de 1.ª classe . . . . .							
Técnico de 2.ª classe . . . . .	Técnico especialista principal . . . . .	-	4	1	3	(c)	
Técnico especialista . . . . .							
Técnico principal . . . . .							
Técnico de 1.ª classe . . . . .							
Técnico de 2.ª classe . . . . .							
Pessoal de informática	Especialista de informática	Especialista de informática, grau 3 . . . .	-	1	1	-	(d)
		Especialista de informática, grau 2 . . . .					
		Especialista de informática, grau 1 . . . .					
Técnico de informática	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 3 . . . . .	-	1	1	-	(d)
		Técnico de informática, grau 2 . . . . .					
		Técnico de informática, grau 1 . . . . .					
		Técnico de informática-adjunto . . . . .	-	1	1	-	(d)

Grupo de pessoal	Categoria		Número de lugares				Observações
	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
Pessoal técnico-profissional.	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista principal .....	-	1	1	-	(c)
		Especialista .....					
		Principal .....					
		1.ª classe .....					
		2.ª classe .....					
	Desenhador .....	Especialista principal .....	-	3	2	1	(c)
		Especialista .....					
Principal .....							
1.ª classe .....							
2.ª classe .....							
Fiscal municipal .....	Especialista principal .....	1	1	1	1	(c)	
	Especialista .....						
	Principal .....						
	1.ª classe .....						
	2.ª classe .....						
Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal .....	3	1	1	3	(c)	
	Técnico profissional especialista .....						
	Técnico profissional principal .....						
	Técnico profissional de 1.ª classe .....						
	Técnico profissional de 2.ª classe .....						
Técnico-profissional de secretariado.	Técnico profissional especialista principal .....	1	-	-	1	(c)	
	Técnico profissional especialista .....						
	Técnico profissional principal .....						
	Técnico profissional de 1.ª classe .....						
	Técnico profissional de 2.ª classe .....						
Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal .....	2	3	3	2	(c)	
	Técnico profissional especialista .....						
	Técnico profissional principal .....						
	Técnico profissional de 1.ª classe .....						
	Técnico profissional de 2.ª classe .....						
Topógrafo .....	Especialista principal .....	-	1	-	1	(c)	
	Especialista .....						
	Principal .....						
	1.ª classe .....						
	2.ª classe .....						
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente especialista administrativo ...	15	5	2	18	(c)
		Assistente principal administrativo ...					
Assistente administrativo .....							
Tesoureiro .....	Especialista .....	Principal .....	1	-	-	1	(c)
		Tesoureiro .....					
		Tesoureiro .....					
Apoio educativo .....	Assistente de acção educativa.	Assistente acção educativa especialista .....	-	7	7	-	(c)
Assistente de acção educativa principal .....							
Assistente acção educativa .....							
Operário .....	Chefia .....	Encarregado geral .....	-	1	-	1	
		Encarregado .....					
Operário altamente qualificado.	Electricista de automóveis	Operário principal .....	-	1	1	-	(c)
		Operário .....					
Mecânico .....	Operário principal .....	Operário .....	-	2	2	-	(c)
		Operário .....					

Grupo de pessoal	Categoria		Número de lugares				Observações
	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
	Operador de central ...	Operário principal .....	1	–	–	1	(c)
		Operário .....					
	Serralheiro mecânico ...	Operário principal .....	1	–	–	1	(c)
		Operário .....					
	Soldador .....	Operário principal .....	1	–	–	1	(c)
		Operário .....					
Operário qualificado ...	Calceteiro .....	Operário principal .....	3	2	2	3	(c)
		Operário .....					
	Canalizador .....	Operário principal .....	5	8	8	5	(c)
		Operário .....					
	Cantoneiro de arrua- mentos.	Operário principal .....	3	5	5	3	(c)
		Operário .....					
	Carpinteiro de limpos ...	Operário principal .....	1	2	2	1	(c)
		Operário .....					
	Carpinteiro de toscos ou cofra.	Operário principal .....	–	3	3	–	(c)
		Operário .....					
	Electricista .....	Operário principal .....	2	1	1	2	(c)
		Operário .....					
	Ferreiro .....	Operário principal .....	–	2	2	–	(c)
Operário .....							
Jardineiro .....	Operário principal .....	2	3	3	2	(c)	
	Operário .....						
Lubrificador .....	Operário principal .....	1	–	–	1	(c)	
	Operário .....						
Marteleiro .....	Operário principal .....	–	1	1	–	(c)	
	Operário .....						
Pedreiro .....	Operário principal .....	16	12	12	16	(c)	
	Operário .....						
Pintor .....	Operário principal .....	4	1	1	4	(c)	
	Operário .....						
Serralheiro civil .....	Operário principal .....	2	1	1	2	(c)	
	Operário .....						
Operário semiquali- ficado.	Cantoneiro vias munici- pais.	Operário .....	4	11	11	4	
	Lavador de viaturas ....	Operário .....	–	1	1	–	
Pessoal auxiliar .....	Auxiliar de acção edu- cativa. Auxiliar administrativo Auxiliar de serviços gerais. Auxiliar técnico de edu- cação. Auxiliar técnico de tu- rismo.	Auxiliar de acção educativa .....	4	–	–	4	(e)
		Auxiliar administrativo .....	–	5	5	–	
		Auxiliar de serviços gerais .....	32	13	13	32	
		Auxiliar técnico de educação .....	5	–	–	5	
		Auxiliar técnico de turismo .....	–	1	1	–	

Grupo de pessoal	Categoria		Número de lugares				Observações
	Carreira	Categoria	Ocupados	Vagos	A extinguir	Total	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza .....	5	1	1	5	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	4	1	1	4	
	Coveiro .....	Coveiro .....	1	—	—	1	
	Fiel de armazém .....	Fiel de armazém .....	1	1	1	1	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras .....	1	—	—	1	
	Fiscal de obras .....	Fiscal de obras .....	1	1	1	1	
	Leitor-cobrador de consumos.	Leitor-cobrador de consumos .....	1	1	1	1	
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos ....	3	1	1	3	
	Motorista de pesados ...	Motorista de pesados .....	3	1	1	3	
	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros .....	—	2	2	—	
	Telefonista .....	Telefonista .....	1	1	1	1	
	Tractorista .....	Tractorista .....	2	4	4	2	

(a) Nomeação em comissão de serviço.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Dotação global.

(d) Dotação global nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) A extinguir quando vagar.

**Aviso n.º 1505/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Selecção para a Celebração de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 21 de Abril de 2006, o Regulamento de Selecção para a Celebração de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

19 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

### Regulamento de Selecção para a Celebração de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Preâmbulo

O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das autarquias locais exige que as mesmas se dotem de estruturas e recursos humanos, de modo a poderem responder às solicitações dos municípios, assegurando uma maior coordenação técnica e funcional.

É hoje consensual que a utilização do contrato de trabalho no seio da Administração Pública comporta especificidades que decorrem, por um lado, da especial natureza de empregador que prossegue o interesse público e, por outro, dos princípios constitucionais que vinculam todos os trabalhadores da Administração Pública. Estas especificidades foram já reconhecidas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, o qual previu a adaptação das suas normas aos contratos de trabalho na Administração Pública.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, quando utilizado em condições que possam configurar uma alternativa adequada ao regime da função pública e igualmente apta à prossecução do interesse público.

O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, devendo cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Tábua, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de Abril de 2006, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei, aprovou, em sessão de 28 de Abril de 2006, o presente Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição das normas a que obedece o procedimento de selecção com vista à celebração

de contratos de trabalho por tempo indeterminado pela Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública.

2 — A celebração dos contratos referenciados no número anterior visa o preenchimento do quadro de recursos humanos previsto no anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Despacho de abertura

1 — O procedimento de selecção inicia-se com o despacho do presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos, que determina a respectiva abertura.

2 — O despacho de abertura deve ser devidamente fundamentado, designadamente no que concerne à indicação clara das necessidades a satisfazer e dos objectivos a atingir com a admissão pretendida.

3 — Para além do disposto no número anterior, o referido despacho deve conter:

- O prazo para a apresentação das candidaturas;
- Os requisitos exigidos aos candidatos;
- A designação da comissão de avaliação e vogais suplentes;
- Os critérios, métodos de selecção e respectiva ponderação;
- O número de publicações da oferta de trabalho e os jornais a utilizar para esse efeito.

#### Artigo 3.º

##### Requisitos

1 — Na fixação dos requisitos a exigir aos candidatos devem ser ponderadas a natureza das tarefas a desempenhar, sua complexidade e grau de responsabilidade, bem como as necessidades concretas do serviço e os objectivos visados pela admissão.

2 — O preenchimento dos requisitos pode ser facultativo ou obrigatório, sendo que neste caso a falta de requisitos constituirá causa de exclusão preliminar do candidato por decisão da comissão de avaliação.

#### Artigo 4.º

##### Comissão de avaliação

1 — A comissão de avaliação é composta por um presidente e dois ou quatro vogais efectivos, preferencialmente com formação específica na área de admissão.

2 — A composição da avaliação pode ser alterada por motivos ponderosos, designadamente por falta de quórum. Nestes casos, a nova comissão retoma as operações aprovando o processado.

3 — Compete à comissão de avaliação a realização de todas as operações de selecção, assistindo-lhe, não obstante, a faculdade de solicitar, caso se afigure necessária, a colaboração de entidades públicas ou privadas especializadas em determinadas matérias.

4 — A comissão de avaliação apenas funciona com a presença de todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e mediante votação nominal.